



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.764/2017

“Cria o programa mexa-se.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Dores do Indaiá/MG o programa MEXA-SE como atividade permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que passa a seguir a regulamentação desta Lei, a denominar-se “Mexa-se” para os efeitos da mesma

Art. 2º O “Mexa-se” é um programa educativo/recreativo, de desenvolvimento social e de promoção da saúde da população, por meio da prática de atividades físicas regulares, realizado diariamente, através de programação em pólos dos bairros ou região.

§ 1º O “Mexa-se” tem os seguintes objetivos gerais:

I - mobilizar a comunidade para melhorar suas condições de vida e saúde, utilizando-se de Monitores Sociais de Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo;

II - constituir-se em instrumento de sustentabilidade e efetividade das ações do Município, destinadas à prevenção e controle de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT);

III - resgatar valores humanos do respeito, companheirismo, solidariedade, civismo e gentileza, entre outros;

IV - estimular a participação da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n.º 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

V - proporcionar às pessoas e às famílias atividades físicas diversificadas e criativas, regulares e supervisionadas;

VI - estimular a prática do lazer e das atividades físicas, nas horas livres;

§ 2º O "Mexa-se" tem por finalidades específicas:

I - configurar-se como espaço de transformação social e de colaboração para a construção de novas normas de convivência e o estabelecimento de novas relações entre as pessoas;

II - propiciar o exercício da cidadania e da liberdade, elevando a formação do ser humano, nos mais variados aspectos;

III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde das pessoas;

IV - desenvolver nos munícipes a prática regular de atividades físicas;

V - ocupar o tempo livre das pessoas, estabelecendo mecanismos de convivência pacífica;

VI - incentivar a prática de atividades físicas, a cultura geral e a educação, entre pessoas das diversas faixas etárias, oportunizando a aquisição do gosto pelas diversas modalidades de exercício físico e de práticas esportivas, bem como a aprendizagem sobre direitos e deveres sociais e sobre ecologia;

Art. 3º O "Mexa-se", na forma regulamentada por esta Lei, orienta-se pela compreensão do lazer e da prática de atividades físicas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

possibilidade de vivência de experiências capazes de elevar a saúde física, mental e emocional dos participantes.

Art. 4º O “Mexa-se” é desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

§ 1º O Município de Dores do Indaiá/MG pode celebrar parcerias com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil, visando o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a realização do “Mexa-se – Hábitos de Vida Saudável” correm por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Cada pólo do programa Mexa-se – Hábitos de Vida Saudável criado no Município de Dores do Indaiá/MG contará com 3 (três) Monitores Sociais de Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo com remuneração de R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos) hora/aula.

§1º os valores pagos por hora/aula previstos no caput serão reajustados anualmente pelo índice do INPC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, 06 de dezembro de 2017.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal